

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0068/69 - Reautuado em 01.10.87
INTERESSADA : Faculdade de Ciências de Barretos
ASSUNTO: Aprovação de novo Regimento
RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° : 1890/87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

Três pedidos de alterações regimentais foram solicitados pela direção da Faculdade de Ciências de Barretos, desde janeiro do corrente ano, sobre as seguintes matérias:

- adequações do texto às leis, decretos e normas vigentes;
- aplicação do mínimo de 75% de frequência obrigatória; e
- mudanças curriculares no Anexo I e, conseqüentemente, alteração do Anexo II, para a inclusão das novas disciplinas nos Departamentos.

Após vários pedidos de diligência, as dúvidas levantadas foram dissipadas com a apresentação de um novo Regimento, elaborado com a orientação da Assistência Técnica deste Colegiado, no qual foram inseridas as solicitações já mencionadas.

O documento final, devidamente aprovado pela Congregação, encontra-se em condições de ser apreciado.

2 - APRECIÇÃO:

A nova peça regimental, com 168 artigos, tem sua matéria distribuída em nove títulos, que, por sua vez, se subdividem em capítulos e seções.

São os seguintes os Títulos do Regimento:

- I- Da Faculdade e seus fins;
- II - Da Administração da Faculdade;
- III - Da Estrutura Didática;
- IV - Do Regime Escolar e Didático do Curso de Graduação;
- V - Da Comunidade Escolar;

VI - Do Regime Disciplinar;

VII - Do Grau, Colação de Grau, Diploma, Certificados e Títulos Honoríficos;

VIII - Das Associações; e

IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Sob a forma de anexos, acompanham-no :

I - Cursos e Currículos;

II - Composição dos Departamentos;

III - Fixação do Número de Vagas e Períodos de Funcionamento dos Cursos;

IV - Regulamentação do Concurso Vestibular; e

V - Licenças.

A seguir, destacamos alguns dos principais artigos regimentais:

- Arts. 6° e 8° - O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos de listas sêxtuplas, resultantes de eleições realizadas pela Congregação;

- Arts. 10 a 24 - Nesses artigos, são tratados os órgãos colegiados da Escola: Congregação, Conselho Departamental e Departamentos;

Há definição de cada um deles, sua composição e atribuições.

- Art. 25 - Além dos órgãos colegiados há, ainda, a Coordenadoria de Curso, tratada neste artigo, que cuida da execução e supervisão da formação profissional;

- Art. 26 - Os órgãos de apoio são: Secretaria, Biblioteca, Serviços de Estágio e outros órgãos;

- Art. 52 - Os currículos plenos dos cursos de graduação são estruturados na forma seriada;

- Art. 70 - A matrícula será efetuada por série em período anual;

- Art. 74 - São permitidas até duas dependências;

- Arts. 80 à 87 - Transferência de alunos de outras instituições para a Faculdade e vice-versa : estão previstas as implicações dessa modalidade de matrícula, de acordo com a legislação vigente;

- Art. 94 - A frequência mínima obrigatória é de 75%, para cada disciplina, para a aprovação do aluno;

- Art. 98 - Serão atribuídos quatro notas de aproveitamento por ano;

- Arts. 105/106 - Há exames em 1ª e 2ª épocas;

- Art. 109 - O aluno ficará sujeito a freqüência, provas e exames nas disciplinas em que ficar dependente;

- Art. 111 - As categorias docentes estão de acordo com a Deliberação CEE nº 05/80; e

- Art. 131 - A representação discente junto aos órgãos colegiados atende à legislação que disciplina a matéria.

A Faculdade mantém os seguintes Cursos:

- Ciências em 1º Grau, com as habilitações em Matemática, Física e Química, para a obtenção da licenciatura plena;

- Bacharelado em Matemática;

- Bacharelado em Física;

- Bacharelado em Química; e

- Engenharia de Alimentos

As estruturas curriculares alteradas são as seguintes:

Licenciatura Plena em Física

Acrescentadas as disciplinas obrigatórias: "Física Geral e Experimental IV", "Física Matemática I e II" e "Física Estatística"; e as optativas: "Processamento de Dados", "História e Evolução do Pensamento Científico", "Tópicos em Física" e "Eletrônica Básica". Aumento da carga horária de Didática (II). Retiradas as disciplinas "Cálculo Diferencial e Integral III" e "Termodinâmica".

Bacharelado em Física

Acrescido das disciplinas : "Física Geral e Experimental IV e V", "Matemática I e II", e "Mecânica Quântica II", e das mesmas disciplinas optativas introduzidas na estrutura curricular da licenciatura em "Física".

Licenciaturas Plenas em Matemática e Química

Receberam aumento da carga horária de Didática (II). São os seguintes os Departamentos: Matemática, Física, Química, Educação, Economia e Administração, Biologia, Tecnologia de Alimentos, e Ciências de Alimentos.

O Regimento vigente foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2514/74,

tendo sofrido várias alterações, sendo a última para aprovação da estrutura curricular do Curso de Ciências de 1º Grau e suas habilitações.

Tratando-se de uma revisão geral do Regimento, não foi possível que as alterações fossem elaboradas dentro das normas da Deliberação CEE nº 34/75, consignando, todavia, que a nova redação foi cotejada com a anterior.

O novo texto regimental contém toda a matéria própria de um regimento de escola de nível superior e atende às normas deste Conselho e à legislação vigente, como segue:

- Portaria Ministerial nº 1.104/79 - (art. 5º e §§) Caberá ao órgão de representação estudantil a indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados acadêmicos;

- Deliberação CEE nº 16/82 - referente ao número de vagas, distribuídas pelos respectivos períodos, para os diferentes cursos;

- Lei nº 7.037/82 - que trata da transferência de servidores públicos, estaduais ou federais, ou membros das Forças Armadas, removidos "ex-officio", independentemente de vaga;

- Parecer CEE nº 0185/83- obrigatoriedade de frequência nas disciplinas-dependência;

- Lei nº 7.395/85 - dispõe sobre órgãos de representação dos estudantes de nível superior;

- Portaria Ministerial nº 95, de 05.02.86. que trata, do regime disciplinar aplicável ao corpo discente;

- Resolução CFE nº 4, de 16.09.86 e Deliberação CEE nº 17/86, que exigem a frequência mínima de 75% às aulas, para aprovação do aluno; e

- Deliberação CEE nº 20/86 - duração das aulas: 50 minutos.

No processo que trata do calendário e, conseqüentemente, do horário das aulas, registram-se 182 dias letivos, com aulas de segunda a sábado, com 50 minutos de duração.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação do novo Regimento e do Anexo I, na parte que trata das habilitações em Matemática, Física e Química (Licenciatura

Plena) e do Bacharelado em Física, e Anexo II - Composição dos Departamentos propostos pela Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, aos 23 de novembro de 1987.

a) Cons° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987.

a) Cons° JORGE NAGLE
Presidente